

**CONTRATO Nº. 041/2019**  
**PROCESSO: Nº. 2019/184132**

**TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ,  
REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE  
ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E A  
EMPRESA BRASIL VIDA TÁXI AEREO  
LTDA.**

O Estado do Pará, representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**, com sede à Avenida João Paulo II, nº 602, Bairro Marco, CEP 66.095-492, Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.054.929/0001-17, neste ato representada por seu titular Sr. Secretário de Estado de Saúde Pública, Dr. **ALBERTO BELTRAME**, brasileiro, médico, nomeado por Decreto, publicado no Diário Oficial do Estado de 02 de Janeiro de 2019, portador do RG nº 9026633132-SSP/RS e CPF/MF nº 308.910.510-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **BRASIL VIDA TÁXI AEREO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº.06.234.656/001-55, localizada na Avenida Santos Dumont, s/n Aeroporto Santa Geneveva, Hangares Norte – Brasil Vida - Goiânia/Goiás, CEP: 74.672-831, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. **ARÉDIO BERNARDES DA COSTA JÚNIOR**, brasileiro, portador do RG nº 1457946 SSP/GO e do CPF nº 361.314.311-91, resolvem celebrar o presente termo de contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 2019/184132, referente ao Pregão Eletrônico SRP Nº 118/2018 – CPL 04, com fundamento na Lei 8.666/1993, observando-se as normas constantes na Lei 10.520/2002, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de **Fretamento de Aeronave Bimotor** para evacuação de pacientes em UTI AÉREA E SEM UTI AÉREA, transferência inter-hospitalar (Adulto, criança e neonatos), intermunicipal e interestadual, com equipe técnica especializada - incluindo o serviço de transporte terrestre em ambulância tipo "D", visando atendimento da Divisão da Regulação do Acesso à Assistência Complexo Regulador/Tratamento Fora de Domicílio - TFD, a fim de atender as demandas da Secretaria de Estado de Saúde Pública- SESP, conforme especificações constante no Termo de Referência, que integrou o Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 118/2018-CPL 04, Proposta da contratada, Termo de Referência/SESPA e demais documentos constantes no processo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA deverá observar o prazo, condições e local de execução conforme descrito no Termo de Referência do Edital.

A execução dos Serviços observará ao seguinte:

- a) Local de execução dos serviços: O serviço deve ser capaz de realizar o transporte dentro do estado nos municípios que possuam obrigatoriamente pista de pouso homologada pela ANAC, bem como para fora do estado.
- b) O prazo para o início da execução será de até 30 dias corridos após assinatura do contrato, e será contado a partir do recebimento da Nota de Empenho e de acordo com as necessidades da SESP.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor responsável.

**Subcláusula Primeira-** No ato do pagamento a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação, especialmente no que se refere a **regularidade fiscal e trabalhista** da CONTRATADA.

**Subcláusula Segunda.** Havendo pendências em relação a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, o CONTRATANTE a notificará para saná-la, no prazo designado, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis, sendo vedado a suspensão de pagamento por este motivo.

**Subcláusula Terceira-** É vedada a antecipação de pagamento.

**Subcláusula Quarta-** O pagamento será feito mediante ordem bancária em nome da CONTRATADA na instituição por ela indicada.

**Subcláusula Quinta-** A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre o produto, tais como: Marca sob o qual o mesmo é comercializado e o fabricante, além de mencionar o número da licitação.

**Subcláusula Sexta-** A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada com **cinco dias úteis de antecedência para os procedimentos administrativos** necessários à efetivação do pagamento. Não sendo aprovada pela Administração, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo.

**Subcláusula Sétima-** O pagamento de despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação, conforme o Art. 62 da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Subcláusula Oitava -** Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – A multa será descontada do valor total do respectivo contrato;

II – Se o valor da multa for superior ao valor devido para entrega dos produtos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

#### CLÁUSULA QUARTA — DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor total estimado do presente contrato é de R\$2.880.000,00 (Dois Milhões Oitocentos e Oitenta Mil Reais), devendo ser observada a proporcionalidade para o período prorrogado, seu preço é fixo e irrevogável.

**Subcláusula Primeira -** A CONTRATADA deverá executar os serviços, com as especificações e as quantidades dispostas na planilha a seguir:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT. CONTRATADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	300003542 - FRETAMENTO DE AERONAVE BIMOTOR POR KM/VOO. TURBO HÉLICE COM CABINE PRESSURIZADA PARA TRANSPORTE DE PACIENTES ADULTO, NEONATAL E CRIANÇA. COM UTI AEROMÓVEL. VELOCIDADE MÍNIMA 400 KM/H. AUTONOMIA DE VOO DE 06:00HRS. CAPACIDADE PARA TRANSPORTE DE (1) PILOTO. (1) CO-PILOTO. (1) MÉDICO. (1) ENFERMEIRO. (1) PACIENTE. (1) ACOMPANHANTE. PARA VOOS IFR NOTURNO E DIURNO (BASE MUNICÍPIO DE BELÉM/PA)	KM/ Voado	120.000	RS24.00	RS2.880.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					RS2.880.000,00

**Subcláusula Segunda-** As despesas decorrentes da referida contratação estão previstas no seguinte orçamento da SESPA:

Programa de Trabalho: 908290/908288;

Elementos de Despesas: 33.90.33;

Fontes de Recurso: 0103006355/0103006359.



**Subcláusula Terceira** – A Dotação orçamentária será proporcional ao período do corrente exercício financeiro, devendo ser complementada, mediante termo de apostilamento, no exercício financeiro subsequente.

#### **CLÁUSULA QUINTA– DA VIGÊNCIA**

Durante o prazo de validade do Registro de Preços será convidada a firmar contrato de prestação de serviços com vigência de 12(doze) meses, contada da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, incluindo o primeiro ano de vigência, se houver interesse entre as partes, observado o disposto no Art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento de contrato, do Edital da Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual de Licitações, cabe à CONTRATADA

**Subcláusula Primeira** – A CONTRATADA deverá garantir qualidade e nível de satisfação dos serviços contratados, comprometendo atender aos padrões de qualidade exigidos;

**Subcláusula Segunda** – A CONTRATADA deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas no presente Termo, disponibilizando todos os MATERIAIS, INSUMOS e EQUIPAMENTOS necessários em quantidade, qualidade e tecnologia adequados às recomendações de boas técnicas, normas e legislações pertinentes;

**Subcláusula Terceira** – Conforme já descrito no item “7.1 – ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA/EDITAL”, a CONTRATANTE deverá possuir 02 (duas) aeronaves de cada modelo. Tendo em vista a natureza de urgência e emergencial do serviço, tal qual o fato de estarem lidando com vidas, essa exigência visa garantir a continuidade da prestação de serviços nos casos de voos Simultâneos, revisões periódicas das aeronaves, extrapolação de Jornada de Tripulação, tempo de resposta e isquemia, não podendo a mesma alegar impossibilidade de atendimento, com exceção de condições meteorológicas e aeroportuárias;

**Subcláusula Quarta** – A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo por sua conta, todos os materiais necessários à segurança individual e/ou em grupo dos seus funcionários envolvidos na execução do serviço, bem como promover ações de prevenção e promoção à saúde, visando à integridade física dos trabalhadores;

**Subcláusula Quinta** – A CONTRATADA deverá utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, devidamente uniformizados e identificados, munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficiente dos serviços;

**Subcláusula Sexta** – A CONTRATADA deverá precaver-se de danos causados por qualquer agente físico da natureza, através de seguro específico ou outra forma que julgar da sua conveniência. Neste caso, a CONTRATANTE não pagará indenização contra estes riscos;

**Subcláusula Sétima** – A CONTRATADA assumirá todos e quaisquer encargos e obrigações concernentes à legislação previdenciária, trabalhista, tributária, administrativa e outros, na forma da legislação em vigor, relativo a seus empregados, utilizados para execução dos serviços ora licitados, em nada se solidarizando a CONTRATANTE quanto ao cumprimento dessas obrigações;

**Subcláusula Oitava** – A CONTRATADA assumirá inteira e total responsabilidade dos pagamentos de todos os seus funcionários, honorários profissionais relativos aos seus sócios ou prepostos, bem como salários de seu pessoal administrativo, seu vestuário e instrumentos de identificação, tais como uniformes, crachás, carimbos etc, devidamente personalizados, que deverão obedecer a padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, descaracterizando – se qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública;

**Subcláusula Nona** – A CONTRATADA reconhece que é a ÚNICA e EXCLUSIVA responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em

decorrência da execução do objeto, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, correndo às suas expensas sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;

**Subcláusula Décima** – A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

**Subcláusula Décima Primeira** – A CONTRATADA deverá atender, SEM limitações de quantidade mensais, aos chamados de execução;

**Subcláusula Décima Segunda** – A CONTRATADA deverá disponibilizar número de telefone(s) fixo/celular para atendimento 24 horas por dia;

**Subcláusula Décima Terceira** – A CONTRATADA deverá possuir seus próprios equipamentos, acessórios como: telefone, computadores e tudo mais necessário à execução dos serviços ora contratados;

**Subcláusula Décima Quarta** – A CONTRATADA obriga-se a realizar suas atividades utilizando profissionais em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento do objeto especificado;

**Subcláusula Décima Quinta** – A CONTRATADA obriga-se a substituir imediatamente qualquer um de seus profissionais que não atenderem às exigências dos serviços de acordo com o Regimento Interno ou normas administrativas da SESPÁ;

**Subcláusula Décima Sexta** – No caso de atraso de pagamento dos serviços prestados, a CONTRATADA ainda assim, se obriga a continuar a prestação dos serviços, sendo que a mesma deverá notificar a CONTRATANTE no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência antes da suspensão dos serviços;

**Subcláusula Décima Sétima** – Caso a CONTRATADA execute os serviços em desconformidade com o especificado neste Termo, lhe acarretará a imediata correção, caso não seja possível, será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis;

**Subcláusula Décima Oitava** – A CONTRATADA deverá ficar em estado de prontidão (24 Horas) para atender aos pacientes de imediato (em UTI Aérea) no instante em que for solicitado em todos os dias durante a vigência do contrato, conforme as necessidades da SESPÁ, tendo como principal base de operação a cidade de Belém/PA, possibilitando o necessário acompanhamento e controle das solicitações a cargo do Departamento de Atenção Integral às Urgências e Emergências (DAIUE/SESPÁ) de acordo com o protocolo estabelecido;

**Subcláusula Décima Nona** – A CONTRATADA é obrigada a atender TODAS as demandas diárias de deslocamento de UTI Aérea, independentemente da quantidade/dia solicitada;

**Subcláusula Vigésima** – A CONTRATADA deverá arcar com responsabilidade civil, por todos e quaisquer danos materiais e pessoais, causados por culpa, dolo, negligência ou imprudência dos seus empregados ou prepostos;

**Subcláusula Vigésima Primeira** – A CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no procedimento licitatório;

**Subcláusula Vigésima Segunda** – A Contratada deverá, após o acionamento, efetuar a decolagem da aeronave UTI, contendo a bordo a equipe de saúde já descrita anteriormente, bem como os materiais e equipamentos de saúde necessários para o transporte do paciente em questão em até 1 (hora), salvo por condições meteorológicas adversas;

**Subcláusula Vigésima Terceira** – Realizar os serviços mediante requisição, com autorização conforme designada em portaria pela SESPÁ em dias úteis, sábados, domingos e feriados, assegurando que as saídas e retornos das missões serão operadas a partir do aeroporto de Val de Cães/Belém/PA, sem qualquer custo adicional de valor ou quilometragem de voo para a contratante;

**Subcláusula Vigésima Quarta** – Quando da assinatura do contrato a empresa vencedora, se sediada fora da cidade de Belém/PA, deverá nomear e manter durante a vigência do contrato, pelo menos, um representante local, para representá-la junto a CONTRATANTE;

**Subcláusula Vigésima Quinta** – A CONTRATADA deverá garantir qualidade e nível de satisfação dos serviços contratados, comprometendo atender aos padrões de qualidade exigidos;

**Subcláusula Vigésima Sexta** – A CONTRATADA só poderá realizar o serviço quando o mesmo for devidamente solicitado pela CONTRATANTE, sendo contabilizados os quilômetros voados a partir da decolagem da base da empresa e retorno a base da empresa;

**Subcláusula Vigésima Sétima** – Em hipótese alguma poderá a CONTRATADA executar os serviços, sem a devida autorização da SESPA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**Subcláusula Primeira** – Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe ao CONTRATANTE:

**Subcláusula Segunda** – A Contratante deverá, a seu critério, e através de funcionários da Secretária ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de fornecimento do serviço contratado e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados;

**Subcláusula Terceira** – Deverá a CONTRATANTE passar o caso, bem como, todas as informações e documentação, à Central de Atendimento da Contratada;

**Subcláusula Quarta** – Fica a cargo da CONTRATANTE a liberação das transferências inter-hospitalares para execução dos serviços, sendo esta liberação de responsabilidade da Central Estadual de Regulação/CER/DDASS/SESPA;

**Subcláusula Quinta** – A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do Servidor Responsável pelo Recebimento dos Serviços prestados na conformidade do Termo de Contrato;

**Subcláusula Sexta** – A CONTRATANTE deverá designar o Servidor Responsável pela solicitação dos serviços com a CONTRATADA, bem como praticar os demais atos para o bom e fiel andamento do Contrato;

**Subcláusula Sétima** – A CONTRATANTE deverá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA executar fora das especificações constante no presente Termo, bem como prestar todas e quaisquer informações e esclarecimentos que venham a serem solicitados pela CONTRATADA;

**Subcláusula Oitava** – Receber os serviços objeto deste Termo, nas cláusulas, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Contrato;

**Subcláusula Nona** – A CONTRATANTE deverá fornecer a CONTRATADA, quando necessárias, todas as normas e/ou rotinas vigentes nos serviços, bem como comunicar por escrito a CONTRATADA, qualquer falha ou deficiência do serviço;

**Subcláusula Décima** – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, mensalmente, pelos serviços de acordo com o faturamento, conforme proposta ofertada e homologada pelo Ordenador de Despesa e constante do Termo de Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

Em consonância com o Art. 78, caput, da Lei nº. 8.666/93, não será admitida a subcontratação do objeto da licitação.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas dentro do limite de 25% (vinte e cinco) por cento, observadas as exigências previstas no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

11.1 - A CONTRATANTE exercerá fiscalização e gestão sobre a execução do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício deste direito.

11.2 - A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, as servidoras MÔNICA CRISTINA SAWADA YANAGUIBASHI, matrícula nº 57173720-2 e NAZARÉ DE FÁTIMA SOUZA MARTINS, matrícula nº 116220-1 / SESP, de acordo com o estabelecido no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal Nº. 8666/93 e alterações posteriores.

11.3 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

11.4 - O fiscal passa a ser o gestor do contrato, formalmente designado pela Administração, e comprovadamente habilitado para gerenciar cada contrato nos termos do Decreto Estadual nº 870 de 014/10/2016 e da Portaria Conjunta nº 658 de 01/09/2014.

11.5 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Contrato e o Edital que o originou.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**Subcláusula Primeira** – O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeitas às sanções previstas no Decreto Estadual nº 5.965 de 30 dezembro de 2010 e será descredenciado do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Governo do Estado do Pará.

**Subcláusula Segunda** – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada “se houver”, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e com aplicação de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários da Fazenda Pública estadual, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

**Subcláusula Terceira** – O atraso nas entregas para efeito de cálculo da multa será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do ilícito administrativo, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

**Subcláusula Quarta** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Subcláusula Quinta** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo órgão.

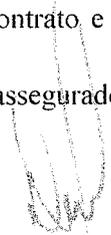
**Subcláusula Sexta** – O valor da multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no órgão indicado no subitem 1.1, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês.

**Subcláusula Sétima** – As penalidades serão obrigatoriamente registradas em sistema mantido na Secretaria Adjunta de Compra e Licitações, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**Subcláusula Oitava** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Subcláusula Nona** – As penalidades só não serão aplicadas, se ocorrer fato superveniente justificável e aceito, submetido à aprovação da autoridade competente – pelo Pregoeiro e submetido à autoridade do órgão promotor da licitação durante a realização do certame ou pelo fiscal do contrato e submetido à aprovação pela autoridade do órgão solicitante, durante a execução do contrato.

**Subcláusula Décima** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa no processo administrativo.



**Subcláusula Décima Primeira** – Para as condutas ensejadoras de prejuízo à Administração não descrita nos itens anteriores poderão ser aplicadas outras penalidades previstas em legislação específica, subsidiariamente.

**Subcláusula Décima Segunda** - Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, e nos artigos 77 a 80, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, bem como o disposto no Decreto Estadual nº 5.965/10, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório;

**Subcláusula Décima Terceira** - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na SESPA, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para a execução do serviço e ou fornecimento dos materiais;

Subcláusula Décima Quarta - Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 ou no Decreto Estadual nº 5.965/10, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão; e

IV – declaração de inidoneidade.

**Subcláusula Décima Quinta** - A multa é a sanção pecuniária que será imposta a Contratada e será aplicada nos seguintes limites máximos:

I - 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) ao dia, do segundo dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizada;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizada, observado o disposto no § 5º, a partir do trigésimo primeiro dia;

III - 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no primeiro dia de atraso, por descumprimento do prazo de entrega do objeto em conformidade com o edital, cumulativamente à aplicação do disposto nos incisos I e II; e

IV - 10% (dez por cento) aplicado sobre o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da proposta do licitante, por ilícitos administrativos no decorrer do certame.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

**Subcláusula Primeira** – Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Subcláusula Segunda** – A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

A prestação de garantia à contratação resultante deste termo de Contrato deverá respeitar o Termo de Referência vinculado ao mesmos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Subcláusula Primeira** – Integra o presente Contrato, independente de transcrição, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 118/2018 – CPL 04, com seus anexos, a proposta da contratada e demais elementos constantes do processo administrativo pertinente a este termo.

**Subcláusula Segunda** – Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Estadual nº 5.967/10, 5.973/10 e 7.477/14, aplicando se subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

  
§

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

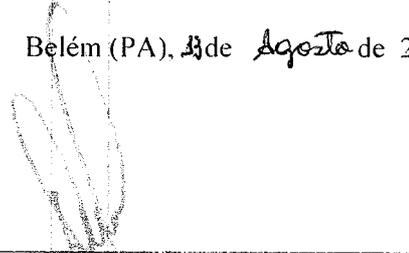
Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

E assim, por estarem às partes de acordo, justas e acordadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito.

Belém (PA), de ~~Agosto~~ de 2019.



**ALBERTO BELTRAME**  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATANTE



**ARÉDIO BERNARDES DA COSTA JÚNIOR**  
BRASIL VIDA TÁXI AEREO LTDA  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_



Folha de Pessoal		0254	0,00	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00
PROGRAMA/ÓRGÃO		2º QUADRIMESTRE - 2019					
FONTE		MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL	
MANUTENÇÃO DA GESTÃO	CBM	0,00	0,00	0,00	4.314.000,00	4.314.000,00	
	0101	0,00	0,00	0,00	4.314.000,00	4.314.000,00	
PREVIDÊNCIA ESTADUAL	Fund.Financ-TCM	0,00	0,00	0,00	700.000,00	700.000,00	
	PROVISÃO RECEBIDA DO(A) FINANPREV	0254	0,00	0,00	0,00	500.000,00	500.000,00
	FUNPREV	0254	0,00	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00
SEGURANÇA PÚBLICA	CBM	0,00	0,00	0,00	186.000,00	186.000,00	
	0101	0,00	0,00	0,00	186.000,00	186.000,00	
FONTE		2º QUADRIMESTRE - 2019					
		MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL	
0101 - RECURSOS ORDINÁRIOS		0,00	0,00	0,00	4.500.000,00	4.500.000,00	
0254 - Recursos Próprios do Fundo Financeiro da Previdência do Estado do Pará - SERVIDOR		0,00	0,00	0,00	700.000,00	700.000,00	
TOTAL		0,00	0,00	0,00	5.200.000,00	5.200.000,00	

Protocolo: 466802

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 1160 DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo art.138, parágrafo único, inciso V da Constituição Estadual e, CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo Eletrônico de nº 2019/367654.

RESOLVE:

DESIGNAR, a servidora RITA DE CÁSSIA FRANCO CARVALHO, matrícula nº 57174834/1, para responder pelo Departamento de Vigilância Sanitária, no período de 06/08/2019 a 09/08/2019, em substituição a titular que neste período encontra-se ausente, participando do 17º Encontro Nacional da Rede Sentinela.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE, GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 13.08.2019.

ALBERTO BELTRAME

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.

Protocolo: 466737

#### PORTARIA Nº 0816 DE 21 DE AGOSTO DE 2019

O Diretor de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, usando das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 50 de 17.01.2006, publicada no DOE nº. 30605 de 19.01.2006, E CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo Eletrônico de nº 2019/386436.

RESOLVE:

REMOVER, a servidora ALAINE JOSÉ ARAÚJO DA SILVA, cargo ENFERMEIRO, matrícula nº 54184793/4, do 1º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE para o CENTRO SAÚDE - CREMAÇÃO/ATENÇÃO PSICOSSOCIAL.

#### PORTARIA Nº 0818 DE 21 DE AGOSTO DE 2019

O Diretor de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, usando das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 50 de 17.01.2006, publicada no DOE nº. 30605 de 19.01.2006, E CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo Eletrônico de nº 2019/349527.

RESOLVE:

REMOVER, o servidor ILSON JOÃO MAIA DA COSTA, cargo MOTORISTA, matrícula nº 57173285/1, da UNIDADE DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA - MARCELO CÂNDIA para o 1º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE.

#### PORTARIA Nº 0819 DE 21 DE AGOSTO DE 2019

O Diretor de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, usando das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 50 de 17.01.2006, publicada no DOE nº. 30605 de 19.01.2006, E CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo Eletrônico de nº 2019/362602.

RESOLVE:

REMOVER, a servidora DIANNA LHYS ARAUJO LEAL, cargo AGENTE ADMINISTRATIVO, matrícula nº 54194033/1, da SEÇÃO DE PROTOCOLO para a DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE, DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, EM 21.08.2019.

DAVID SOUZA FIGUEIREDO

DIRETOR DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SESPA

Protocolo: 466731

### CONTRATO

#### Contrato Nº041/2019-P.E/SRP Nº 118/2018 - CPL 04 - Processo nº 2019/184132.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Fretamento de Aeronave Bimotor para evacuação de pacientes em UTI AÉREA E SEM UTI AÉREA, transferência inter-hospitalar (Adulto, criança e neonatos), intermunicipal e interestadual, com equipe técnica especializada - incluindo o serviço de transporte terrestre em ambulância tipo "D", visando atendimento da Divisão da Regulação do Acesso à Assistência Complexo Regulador/Tratamento Fora de Domicílio - TFD, a fim de atender as demandas da Secretaria de Estado de Saúde Pública- SESPA, conforme especificações constante no Termo de Referência, que integrou o Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 118/2018-CPL 04, Proposta da contratada, Termo de Referência/SESPA e demais documentos constantes no processo.

Data da Assinatura: 13/08/2019

Vigência: 13/08/2019 à 12/08/2020.

Valor: R\$ 2.880.000,00.

Orçamento: Atividade: 908290/908288; Natureza de Despesa: 339033;

Fonte de Recurso: 0103006355/0103006359.

Contratada: BRASIL VIDA TAXI AEREO LTDA.

Endereço: Avenida Santos Dumont, s/n Aeroporto Santa Geneveva, Hangares Norte - Brasil Vida - Goiânia/Goiás, CEP: 74.672-831.

Ordenador: ALBERTO BELTRAME - Secretário de Estado de Saúde Pública /SESPA.

Protocolo: 466646

### CONVÊNIO

#### Convênio: 01/2019

Exercício: 2019

OBJETO: Viabilizar o Desenvolvimento da Atenção à Saúde em Média e Alta Complexidade no município de Mocajuba.

Data de Assinatura: 22/08/2019

Vigência: 22/08/2019 a 21/08/2020

Dotação Orçamentária: 908288

Elemento de Despesa: 444041

Fonte do Recurso: 0103/0303

Valor Total: R\$ 3.000.000,00

Valor Concedente: R\$ 3.000.000,00

Beneficiário ente Público: Prefeitura Municipal de Mocajuba

Concedente: Secretaria de Estado de Saúde Pública- SESPA

Ordenador: Alberto Beltrame - Secretário de Estado de Saúde Pública

Protocolo: 466654

### DIÁRIA

#### PORTARIA Nº 700 de 11 de Abril de 2019

NÚMERO DE DIÁRIAS: 3 diárias e meia VALOR: R\$ 472,50

FONTE: FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS

ORIGEM: BELÉM, DESTINO: IGARAPÉ MIRI

PERÍODO: DE 15/04/2019 A 18/04/2019

MATRÍCULA / NOME / CPF

272051051 / RUBENS DA SILVA SANTOS / 354.382.402-30

OBJETIVO: CONDUZIR A TÉCNICA SYANE SHEILA COSTA DE P. LAGO QUE REALIZARÁ SEMINÁRIO SOBRE O PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA E MONITORAMENTO NAS AÇÕES MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ADOLESCENTE E JOVEM NA ATENÇÃO BÁSICA NOS MUNICÍPIOS DE MOJU E IGARAPÉ MIRI

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA: ALBERTO BELTRAME

#### PORTARIA Nº 701 de 11 de Abril de 2019

NÚMERO DE DIÁRIAS: 5 meias diárias VALOR: R\$ 237,50

FONTE: FES - SUS/FUNDO A FUNDO

ORIGEM: BELÉM, DESTINO: BENEVIDES / BENFICA

PERÍODO: DE 06/05/2019 A 10/05/2019

MATRÍCULA / NOME / CPF

571927041 / DIANA MORAES DE SOUZA / 293.426.942-68

7218831 / MARIA GORETE DOS SANTOS SOUZA / 043.676.342-72

5911896 / SÂMELA STEFANE CORRÊA GALVÃO / 015.570.952-64

5744458/2 / TEREZINHA SOARES RAMALHO / 234.181.092-68

OBJETIVO: ACESSORAMENTO TÉCNICO/OU MONITORAMENTO EM EQUIPES DE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE BENEVIDES

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA: ALBERTO BELTRAME

#### PORTARIA Nº 702 de 11 de Abril de 2019

NÚMERO DE DIÁRIAS: 4 diárias e meia VALOR: R\$ 607,50

FONTE: FES - SUS/FUNDO A FUNDO

ORIGEM: BELÉM, DESTINO: ABAETETUBA

PERÍODO: DE 22/04/2019 A 26/04/2019

MATRÍCULA / NOME / CPF

879801 / OSVALDO JOSÉ LOBATO GALÚCIO / 088.804.502-63

OBJETIVO: MONITORAR ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO PLANO DE AÇÃO DO CONTROLE MALARIGENP PACM DO EMPREENDIMENTO DE TERMINAL PORTUÁRIO DE USO PRIVADO TUP-ABAETETUBA (PROJETO CARGIL AGRICOLA S/A) REUNIR COM SECRETÁRIO DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA PARA DECIDIR ESTRATÉGIAS PARA PACTUAÇÃO DO PACM.

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA: ALBERTO BELTRAME

#### PORTARIA Nº 703 de 11 de Abril de 2019

NÚMERO DE DIÁRIAS: 5 meias diárias VALOR: R\$ 237,50

FONTE: FES - SUS/FUNDO A FUNDO

ORIGEM: BELÉM, DESTINO: BENEVIDES / BENFICA

PERÍODO: DE 06/05/2019 A 10/05/2019